



RECEBIDO  
EDUARDO ARAUJO  
30/11/2021

ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**AUTOGRAFO DE LEI N° 023/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei n° 023/2021, de 08 de novembro de 2021, QUE:

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UMARI-CE A ADQUIRIR IMÓVEL PARA SEDIAR ARENINHA SOCIETY NO DISTRITO DE PIO X NESTE MUNICÍPIO E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**AUTOR:** Poder Executivo

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

**I - 01 (um)** terreno em área urbana medindo 1.320,00 m<sup>2</sup> ( mil trezentos e vinte metros quadrados). Imóvel situado na frente leste com Francisca Elisangela da Silva Barros, numa extensão de 30,00 metros; lateral norte com terras de Francisca Elisangela da Silva Barros, numa extensão de 44,00 metros; fundos a oeste com terras de Francisca Elisangela da Silva Barros, numa extensão de 44,00 metros e; lateral sul com terras de Rua Projetada, numa extensão de 30,00 metros, tudo conforme certidão objeto de Transcrição Imobiliária na matrícula n° 2.043, livro 2,0 - C n° 2543 do Cartório "B" Borges da Comarca de Umari/Ceará.

**Art. 2°.** O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos em 02 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**AUTOGRAFO DE LEI N° 023/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**§1°.** Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

**§2°.** O pagamento das prestações mensais terá início à primeira no ato da assinatura da escritura publica em cartório e á segunda trinta dias após o pagamento da primeira.

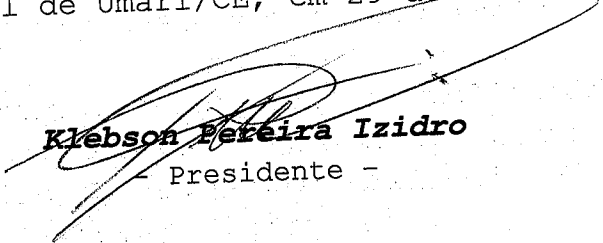
**§3°.** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Art. 3°.** Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 29 de novembro de 2021.

  
**Klebson Ferreira Izidro**  
- Presidente -

**SR. PREFEITO MUNICIPAL**  
**Alex Sandro Rufino Ferreira**  
**Prefeitura Municipal de Umari**  
**Umari-CE**